CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (2.003), o MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, entidade de direito público interno. sediado Centro Administrativo Porcino Maia - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CRISTIANO PEIXOTO MAIA, inscrito no CNPF sob o nº 068.880.544-20 e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Sociedade de Economia Mista Estadual. sediada à Av. Lauro Vieira Chaves, n.º 1.030, Fortaleza-CE, registrada na Junta Comercial do Estado sob o n.º SAC 285/71-JC e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n.º. 07.040.108/0001-57, representada, neste ato, por seus Diretores Presidente NEWTON RODRIGUES SOUSA, inscrito no CPF sob o n.º 028.095.753-04 e portador da Cédula de Identidade RG 94002487100 SSP-CE domiciliado e residente nesta Capital, e Administrativo Financeiro, ANNIA MELO SABOYA CRUZ, inscrita no CPF sob o n.º 302.488.253-72 e portadora da Cédula de Identidade RG 1030448 SSP-CE resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA **EXPLORAÇÃO** DE SERVIÇOS **PÚBLICOS** ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Funda-se o presente instrumento na Lei Estadual Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971 que criou a Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE, especificamente para prestar os serviços públicos de água e esgoto no Estado do Ceará, na Lei Municipal Nº 498, de 07/07/2003, que autoriza a concessão, com exclusividade à Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE, a realizar a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários no Município de Jaguaribara, no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e esgoto Sanitário do estado do ceará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.844, de 31 de julho de 1.978.

e esgoto Sanitário do estado do ceará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.844, de 31 de julho de 1.978.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Por este CONTRATO, o MUNICÍPIO outorga, com exclusividade, à CAGECE, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos.

Subcláusula Primeira – A exclusividade de que trata esta Cláusula não se aplica, no tocante a exploração dos serviços referidos, em aglomerados urbanos com até 1.500 (mil e quinhentos) habitantes.

Subcláusula Segunda — Vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste termo, a exclusividade dos serviços em aglomerados urbanos com população superior a 1.500 (mil e quinhentos) habitantes. Na hipótese da CAGECE não atender aos habitantes desses aglomerados no prazo acima estipulado, extinguir-se-á, de pleno direito, a exclusividade em comento, ressalvando-se a possibilidade de inclui-los no próximo "Plano de Exploração dos Serviços" de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os serviços outorgados por este contrato compreendem:

- a) produção de água potável, envolvendo unidades de captação, estações de bombeamento, adutoras e instalações de tratamento e potabilização de água;
- **b)** distribuição de água potável, envolvendo reservatórios, sub-adutoras, estações de bombeamento, redes de distribuição e ramais domiciliares;
- c) coleta de águas residuais, envolvendo ramais domiciliares, redes coletoras, coletores tronco, interceptores, estações elevatórias e emissários;
- d) tratamento, reuso e disposição final das águas residuais, envolvendo interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento, estações de condicionamento de lodo e instalações de lançamento em corpos receptores;
- e) manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada dos lodos e subprodutos das unidades operacionais e dos processos de tratamento.

Subcláusula Quarta - A outorga disciplinada neste CONTRATO substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente.

for all

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços outorgados, a CAGECE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO e das normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Primeira – A CAGECE elaborará Plano de Exploração dos Serviços outorgados, contendo os investimentos a serem realizados nos primeiros 05 (cinco) anos de prestação dos serviços outorgados, devendo apresentá-lo ao MUNICÍPIO no prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste instrumento para fins de homologação.

Subcláusula Segunda – Para os 05 (cinco) anos seguintes elaborará a CAGECE novo Plano de Exploração dos Serviços o qual deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO no prazo de 06 meses anteriores ao vencimento do Plano anterior para homologação, e assim, sucessivamente até o termo final deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A CAGECE obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

Subcláusula Quarta – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- **b)** irregularidade praticada pelo usuário, inadequação de suas instalações ou inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Subcláusula Quinta - Nas hipóteses previstas na alínea <u>b</u> da subcláusula anterior, a CAGECE somente poderá suspender a prestação do serviço se o usuário, previamente notificado, não efetuar, nos prazos por ela estabelecidos, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular dos serviços, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Subclaúsula Sexta - A CAGECE poderá deflagrar Planos de racionamento d'água, inclusive estabelecer quotas de consumos e outras penalidades, observada legislação de regência, quando ocorrer escassêz de precipitações pluviométricas, tendo como consequência a baixa disponibilidade dos mananciajs

Subcláusula Sétima – No caso de suspensão da prestação dos serviços por falta de pagamento, o prazo a que se refere a Subcláusula Quinta será de, no mínimo, 07 (sete) dias corridos após o recebimento da respectiva notificação pelo usuário.

Subcláusula Oitava - Nos casos de interrupção dos serviços previstos na Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira, os serviços serão reiniciados com a maior brevidade possível, tão logo cessem os motivos que deram causa à interrupção.

Subcláusula Nona - A CAGECE atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços outorgados nos prazos e condições fixados nas normas legais e regulamentares pertinentes, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento dos serviços outorgados celebrados entre a CAGECE e os usuários, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- a) a identificação do interessado;
- b) a localização da unidade usuária;
- c) classificação da unidade usuária;
- d) a indicação dos critérios de faturamento e da tarifa aplicada;
- f) as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- g) as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CAGECE deverá manter registros das solicitações e reclamações dos usuários, de acordo com os prazos legais e regulamentares pertinentes, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- a) data da solicitação ou reclamação;
- b) o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- c) as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Subcláusula Décima Segunda - A CAGECE poderá promover a ampliação ou implantação dos serviços concedidos, observada a existência de viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quanto à última, a existência de recursos próprios da CAGECE ou do MUNICÍPIO, ou a obtenção de outros recursos de entidades financeiras.

Ly uf

Subcláusula Décima Terceira - A CAGECE responsabilizar-se-á pelos danos oriundos da prestação dos serviços outorgados, ressalvados os casos de força maior, garantido o direito de ação regressiva contra terceiros.

Subcláusula Décima Quarta - A CAGECE concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Décima Quinta – É parte integrante deste CONTRATO a relação dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados, informando o ente público que detém a propriedade dos mesmos, nos termos do Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

A remuneração dos serviços outorgados incluindo os investimentos, realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas aplicáveis à espécie.

Subcláusula Primeira - Além das tarifas mencionadas, a CAGECE promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços outorgados.

Subcláusula Segunda - É vedado à CAGECE conceder isenção de tarifas de seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

Além de outras obrigações decorrentes deste CONTRATO e de normas legais e regulamentares pertinentes, constituem encargos da CAGECE inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados:

 a) Prestar os serviços outorgados, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas fixadas, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

b) manter e/ou melhorar o nível de qualidade da prestação dos serviços outorgados, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica;

- c) dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda:
- d) realizar as obras necessárias à prestação dos serviços outorgados, proceder a reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- e) organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados e zelar pela sua integridade, sendo-lhe vedado alienar, ceder a qualquer título ou dá-los em garantia;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, e as cláusulas deste ajuste, respondendo, perante o MUNICÍPIO, usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- g) atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da exploração dos serviços ora outorgados;
- h) permitir aos encarregados da fiscalização dos serviços, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- i) prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, na forma que for regulamentado, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- j) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- **k)** observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;
- obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- m) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, obrigando-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas e informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;
- n) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as limitações legais.
- o) responder perante terceiros por eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- p) implementar medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de água tratada, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de água, que terá como objetivo a redução das perdas físicas e comerciais globais, bem como ações

- específicas voltadas ao uso da água de forma racional e eficiente por parte dos usuários.
- q) manter contabilização específica, das redes de água e esgoto, equipamentos e edificações relativas aos serviços outorgados por este CONTRATO, implantadas com seus recursos e sua respectiva depreciação.
- r) a CAGECE deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive na fase de implantação dos projetos, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;
- s) caberá à CAGECE recompor os passeios e a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, nos padrões encontrados pela CONCESSIONÁRIA, no menor prazo possível;
- t) CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO envidarão esforços no sentido de compatibilizar os serviços de pavimentação do MUNICÍPIO e as obras e serviços necessários a serem realizados nas ruas e passeios, a fim de evitar-se o desperdício de recursos;
- u) manter arquivo das reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS e sumário das soluções adotadas;

Subcláusula Primeira - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, a CAGECE informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CAGECE

A CAGECE gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

a) utilizar, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO e sem ônus, os terrenos de domínio público e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços outorgados;

b) ser atendida pelo MUNICÍPIO no que se refere às solicitações de desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

c) construir estradas de serviços e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo de outros constantes em lei ou neste Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indenizar quaisquer danos às redes dos serviços outorgados quando da execução de projetos de obras no subsolo das vias públicas, para o que deverá a CAGECE fornecer o respectivo cadastro;
- b) constituir servidões definidas pela CAGECE como necessárias à prestação dos serviços outorgados, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de vigência do presente CONTRATO;
- c) promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos sempre que solicitados pela CAGECE.
- d) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas deste Contrato e demais normas aplicáveis à espécie;
- e) adotar os procedimentos de desapropriação de todos os imóveis necessários a ampliação, melhoria ou implantação do sistema, mediante a indenização respectiva.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO poderá concorrer para o custo dos investimentos, sendo que tal participação poderá ser efetivada através de fornecimento de mão de obra, transportes, equipamentos e terrenos necessários às obras, obrigando-se mais, a transferir à CAGECE todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste CONTRATO, quer provenientes de entidades públicas ou particulares, quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

São direitos dos usuários:

a) obter da CAGECE a ligação, com presteza, do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos nas áreas atendidas;

b) receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas;

- c) obter informações detalhadas sobre contas de sua titularidade referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de outros serviços realizados pela CAGECE;
- d) obter verificações do hidrômetro por parte da CAGECE, sendo devido o pagamento dos serviços à concessionária, em caso de resultado normal, ressalvado o direito do usuário de, a cada 3 (três) anos , obter verificação sem ônus, independentemente do resultado.
- e) recorrer à respectiva entidade fiscalizadora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CAGECE, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- f) obter informações por parte do MUNICÍPIO, bem como da CAGECE, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;
- g) ser previamente informado pela CAGECE de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

Subcláusula Primeira – É condição prévia a garantia do acesso aos serviços ora outorgados, a existência de logradouros públicos devidamente implantados.

Subcláusula Segunda – A CAGECE é obrigada a manter estrutura específica de atendimento aos usuários, em locais de fácil acesso, que funcionem, no mínimo, durante o mesmo horário do seu expediente normal, e com estrutura suficiente para prestar atendimento aos usuários com presteza e eficiência.

Subcláusula Terceira – A CAGECE manterá os registros das reclamações acessíveis e disponíveis para a entidade fiscalizadora competente, apresentando periodicamente, na forma definida por este, relatório dessas ocorrências.

Subcláusula Quarta – Os direitos dos usuários previstos nesta cláusula não excluem direitos dispostos na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA OUTORGA E DO CONTRATO

A outorga dos serviços objeto deste CONTRATO tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes.

V W

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da CAGECE, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela mesma, seus custos e despesas, e a garantir e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Adotar-se-á o procedimento atualmente utilizado para a fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços concedidos pelo presente instrumento, ou seja, as tarifas serão reajustadas ou revistas mediante processo devidamente justificado pela CAGECE e encaminhado para homologação do Senhor Governador do Estado do Ceará, até que, na forma da lei, venha tal função ser atribuída a entidade da administração pública;

Subcláusula Segunda — A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fatos supervenientes, tais como acréscimos nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Subclaúsula Terceira – Adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da CAGECE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente Concessão se extinguirá:

- a) pelo advento do termo final deste Contrato;
- b) pela encampação dos serviços;
- c) pela caducidade;
- d) pela rescisão;
- e) pela anulação;
- f) em caso de extinção da CAGECE.

Subcláusula Primeira — A extinção da Concessão previstas nesta cláusula, operarse-á com a entrega ao MUNICÍPIO de todos os bens reversíveis relativos aos serviços outorgados, devendo ser a CAGECE previamente e integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, considerada a depreciação sofrida pelos mesmos no decorrer da exploração dos serviços outorgados, corrigidos

A V W

monetariamente por índices oficiais de correção monetária de balanço vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à eventual parcela de contribuição do MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens vinculados aos serviços, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CAGECE.

Subcláusula Terceira - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CAGECE e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta - Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OUTORGADOS

A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, diretamente ou por delegação à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

Subcláusula Primeira – A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações da CAGECE, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão ou entidade fiscalizadora estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 1(um) ano, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CAGECE, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste CONTRATO ou de normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Terceira - Os prepostos da entidade fiscalizadora, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar da Diretoria da CAGECE informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços outorgados abrange:

- a) a execução dos projetos de obras e instalações;
- b) a exploração dos serviços;
- c) a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- d) o desempenho na prestação dos serviços outorgados no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento;
- e) a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de água;
- f) a estrutura de atendimento a usuários e de operação e manutenção do sistema.

Subcláusula Quinta - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- a) o exame de lançamentos e registros contábeis;
- b) o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CAGECE; e
- c) o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados por este CONTRATO, sob administração da CAGECE.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização poderá exigir da CAGECE o cancelamento imediato de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Subcláusula Sétima - A fiscalização não diminui nem exime as responsabilidades da CAGECE, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de o MUNICÍPIO delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, a CAGECE estará sujeita às penalidades de advertência e multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste CONTRATO, sempre que:

a) deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ARCE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, sem prévia justificativa formal;

- b) deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ARCE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços outorgados sem prévia justificativa formal;
- c) deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento dos serviços, sem prévia justificativa formal; e,
- d) descumprir norma legal ou regulamentar, ou qualquer cláusula deste CONTRATO.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA, após a advertência formal, estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ARCE, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior, conforme os critérios estabelecidos pela ARCE.

Subcláusula Segunda - No primeiro ano de exploração dos serviços, em caso de aplicação de penalidade, nos termos da subcláusula anterior, será considerado o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados, calculado pela média do faturamento dos meses anteriores ao da aplicação da penalidade multiplicado por 12 (doze).

Subcláusula Terceira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CAGECE amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CAGECE publicará o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Primeira – A CONCESSÃO, de que trata este CONTRATO, será regida, complementarmente, pelas disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais pertinentes, em especial as de águas e esgotos, inclusive o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Estado do Ceará (Decreto Estadual n.º 12.844, de 31 de julho de 1978).

Subcláusula Segunda – Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CAGECE e o PODER CONCEDENTE.

Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e considerado o mesmo ser publicado em Diário Oficial do Estado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribara, 24 de outubro de 2.003.

PREFERURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

COMPANHIA DE ÁGUA TRESGOTO DO CEARÁ - CAGECE

Orretor Presidente em Exercicio

TESTEMUNHAS:

Yasser de Castro Holanda

bourador Juridleo-CAGECE

*,

PORTARIA Nº1125/2003 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CESSAR os efeitos da Portaria nº0792/2003, de 05.09.2003, publicada no D.O de 23.10.2003, que designou HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E5, matricula nº064111-1-8 para Atividade de Posto Fiscal, na Célula de Execução da Administração Tributária da Água Fria e designá-lo para a Atividade de cargo comissionado na Secretaria Executiva, a partir de 01.11.2003. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

José Maria Martins Mendes SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA N°229/2003 - O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando os atrasos das obras de implantação do Projeto Metrofor; Considerando a situação precária do sistema de trens urbanos transferidos pela União ao Estado, que se encontra prestes a entrar em colapso; Considerando a obrigação institucional e social do METROFOR em manter o sistema atual em funcionamento até a sua total substituição pelo moderno sistema metroviário; Considerando a falta de recursos da União para as obras emergenciais no atual sistema, definidas no Convênio de Estadualização; RESOLVE CRIAR GRUPO DE TRABALHO formado pelo Secretário Adjunto de Infra - Estrutura, RÔMULO DOS SANTOS FORTES, Diretor-presidente do METROFOR - LUCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR, Coordenador Jurídico da SEINFRA -FRANKLIN VIANA MOREIRA, Assessor Jurídico do METROFOR -JOSÉ AURILO CAVALCANTE LIMA, Analista Técnico do METROFOR - JOAQUIM FIRMINO FILHO, Secretário Geral do METROFOR, PLÍNIO COELHO ARAÚJO, Gerente de Material Rodante do METROFOR - MONTINI SILVA MARANHÃO, para sob a presidência do primeiro elaborar: a) Proposta de captação de recursos de outras fontes, que, juntamente com os destinados às obras emergenciais, permitam a recuperação dos Carros Pidner e/ou locomotivas GE-U10B do METROFOR, apresentando o melhor custo benefício, garantindo uma durabilidade que permita a sua operação até a substituição pelo sistema metroviário e b) Edital para licitação, a partir da proposta definida no item anterior, agregando todas as normas de segurança e ensaios pertinentes. O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2003.

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes SECRETÁRIO DA INFRA ESTRUTURA

*** *** ***

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

ATA DA 277º REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE (LAVRADA SOB FORMA SUMÁRIA -ART.130, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº6.404/76) NIRE 23 3 00000687 9

LOCAL, DATA E HORA: Sede da Companhia, situada na Rua Lauro Vieira Chaves, 1.030, Vila União, nesta cidade de Fortaleza, no dia 30 de setembro de 2.003, às 15:00 horas. QUORUM E MESA: Presença de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, adiante assinados, sob a presidência do Conselheiro, LUIS EDUARDO BARBOSA DE MORAES, Presidente deste Colegiado, contando com a presença dos membros da Diretoria Executiva da CAGECE, secretariada a reunião por Yasser de Castro Holanda. ORDEM DO DIA: 1) Licitações e Contratos 2003; 2) Detalhamento dos custos da companhia; 3) Contrato de Concessão de Fortaleza; 4) Negociações do SANEAR-II; 5) Negociações do Pró-Saneamento 2003; 6) Programação de investimento; 7) Denuncia da SEMACE veiculada na imprensa; 8) Providências em relação aos Decretos n 27.118 3 27.077/2003. COMENTÁRIOS E DELIBERAÇÕES: 1) O Vice-Presidente do Conselho, Sr. Newton Rodrigues Sousa, explanou ao Conselho acerca da situação das licitações e dos contratos da Companhia, com ênfase nas licitações e contratos do PRODETUR. Após conhecimento dos dados apresentados, o Conselho nada deliberou acerca da explanação, dado ao seu caráter meramente informativo. 2) Prosseguindo os trabalhos, o Vice-Presidente do Conselho, apresentou o detalhamento dos custos da companhia. O Conselho nada deliberou acerca da apresentação, dado ao seu caráter meramente informativo e explicativo. 3) Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Diretor Comercial, Sr. Paulo Abreu Benício de Oliveira e o Procurador Jurídico da Companhia, Sr. Yasser Holanda, para apresentarem

os termos do contrato de concessão a ser firmado pela Companhia junto

esclarecidas as dúvidas do Conselho sobre seu teor, foi convidado a expor acerca dos critérios contratuais de reajuste e revisão das tarifas o Gerente de Mercado da companhia, Sr. Marco Aurélio de Aquino. Após os devidos esclarecimentos o Conselho aprovou o modelo contratual proposto e os critérios contratuais para reajuste e revisão das tarifas. 4) Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho solicitou que o Vice-Presidente do Conselho e Presidente da Companhia, Sr. Newton Rodrigues, expusesse acerca do andamento das negociações junto ao BID relativos ao Programa SANEAR-II. O Sr. Vice-presidente informou que os representantes do BID devem aceitar a inclusão da bacia do Rio Cocó no Programa, tão logo sejam concluídos os projetos da área. Acerca do tema, o Sr. Presidente solicitou que fosse levado ao BID justificativas para inclusão da Bacia do rio Cocó no Programa. Continuando, o Sr. Vice-Presidente esclareceu que não falta nenhum documento da Companhia junto à Secretaria do Tesouro Nacional-STN, relativo à análise do Programa SANEAR-II. 5) Prosseguindo, o Presidente do Conselho convidou o Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia, Sr. Tristão Faria, para que apresentasse aos presentes o andamento do Programa de Financiamento PRÓ-SANEAMENTO 2003- Caixa Econômica Federal. O Diretor informou que a CEF estaria analisando o passivo judicial da companhia, a fim de averiguar a capacidade de endividamento da empresa. Demonstrou também ao Conselho o a destinação dos recursos, os quais somam R\$159.236.550,26 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos). Ressaltou ainda o Diretor, o andamento regular e normal das negociações. O Conselho de Administração autorizou a Companhia a contrair o Empréstimo PRO-SANEAMENTO III - Caixa Econômica Federal-CEF, bem como a prestar garantia-Receitas Tarifàriasao agente financiador. 6) Em ato contínuo, o Sr. Vice-Presidente apresentou ao Conselho o Programa de Investimentos da empresa. O Conselho aprovou a programação sem ressalvas.7) Seguindo nos trabalhos, o Conselho assistiu à apresentação do Sr. Norberto Benevides, Diretor de Operações da Companhia, que demonstrou a regular e normal situação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Fortaleza, pelo que refutou a denúncia da SEMACE de que todas as estações estariam a poluir o Rio Cocó. Informou ainda o Diretor, que a SEMACE até o momento não notificou a companhia e que a busca pela melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário em prol do meio ambiente e da saúde pública é uma constante no dia-a-dia da empresa. O Conselho nada deliberou acerca da apresentação, dado ao seu caráter meramente informativo. 8) Prosseguindo, o Vice-Presidente que deu conhecimento ao Conselho acerca das providências administrativas que vêm sendo adotadas em proi do atendimento dos Decretos n 27.118 e 27.077/2003. 9) Por fim, o Presidente elogiou a Diretoria Colegiada da companhia pela conquista do Prêmio "Inovação Tecnológica no Setor de Saneamento" da ELETROBRÁS e pela escolha do Presidente da Companhia, Sr. Newton Rodrigues, como Lider Empresarial no setor de saneamento, pelo Grupo de comunicação Gazeta Mercantil. Ato contínuo, facultou o Senhor Presidente o uso da palavra aos presentes e como nenhum deles se manifestou, determinou o encerramento dos trabalhos, sendo lavrada esta Ata em forma de sumário que, após lida e devidamente aprovada foi assinada pelos senhores Conselheiros presentes. (Ass.) Luiz Eduardo Barbosa de Moraes - Presidente. Francisco de Queiroz Maia Júnior - Conselheiro, Edinardo Ximenes Rodrigues Conselheiro, Newton Rodrigues Sousa - Conselheiro, José Irineu de Carvalho - Conselheiro e Yasser de Castro Holanda - Secretário. Está conforme o original. JUCEC REG. SOB. Nº20030752205

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE;

OBJETO: Outorga, com exclusividade, à CAGECE, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos; FUNDAMENTO: Lei Estadual nº0.499, de 20/07/1971, na Lei Municipal nº498, de 07/07/2003 e no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto Estadual nº12.844, de 31/07/1978; PRAZO: 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes; DATA: 24/10/2003; ASSINAM: Cristiano Peixoto Maia, Prefeito Municipal de Jaguaribara; Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE e Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora Administrativo Financeira da CAGECE.

Yasser de Castro Holanda PROCURADOR JURÍDICO

*** *** ***

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8° combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MATIAS, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº111755 l 1, para exercer o Cargo de Direção